



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

São Sebastião do Paraíso/MG, 01 de fevereiro de 2021.

INDICAÇÃO Nº: 044/JLG
ofício.

LJM/2021 - *Favor citar esse número na resposta do*

AUTORES : JOSE LUIZ DAS GRACAS E LISANDRO JOSÉ MONTEIRO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com aprovação do plenário, solicitamos a Vossa Excelência que juntamente com órgãos responsáveis, encaminhe a esta casa um "Projeto de Lei", que Dispõe sobre a Regulamentação do uso do maquinário público do município de São Sebastião do Paraíso, para fins de prestação de serviço particular e dá outras providências", visando atender a Agricultura Familiar e pequeno agricultor, criando a Patrulha Agrícola Mecanizada.

O objetivo da proposta seria a regulamentação do uso de máquinas da Prefeitura Municipal em propriedades rurais particulares no interior do Município.

Em contato com os agricultores ao longo desses oito anos, eles questionaram o porquê do Poder Executivo não ter atendido a esses apelos, uma vez que já foi enviado solicitação através do ofício número 035/ JLG/2016 de minha autoria, segue cópia anexo do ofício, onde os próprios agricultores se propuseram a pagar o diesel e a hora mais barata.

O clamor de alguns pequenos agricultores é que eles querem uma parceria, pois tem suas terras, mas enfrentam enormes dificuldades para cultivá-las devido aos altos valores cobrados pelos prestadores de serviços e, por serem pequeno, muitos nem interessam em atendê-los ou atendem somente depois de cultivar suas próprias terras ou terras de sitiantes maiores.

Saliento que a necessidade de regulamentação do serviço de patrulha mecanizada com intuito de promover a produção rural e auxiliar os produtores rurais na preparação do solo, cultivo e transporte, motivando os pequenos produtores rurais e a agricultura familiar.

Proponho que o referido projeto atenda aos seguintes critérios:

Que os maquinários tipo Trator de pneu, Motoniveladora (Patrol), Pá Carregadeira, Retro Escavadeira e Caminhões (truck e toco) e equipamentos para preparação do plantio ou colheita da Administração Pública Municipal, poderão prestar serviços transitórios a particulares, na conveniência e



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

Os serviços considerados particulares compreendem: escavações, limpeza de terreno, transporte de cascalho, areia/aterro, regularização de solo de acesso às propriedades, terraplenagem, retirada e transporte de entulho e afins.

Para utilização dos maquinários o interessado deverá arcar com o valor do serviço de acordo com o tipo de maquinário utilizado que será cobrado por hora (um valor mais barato a fim de dar manutenção aos maquinários e equipamentos), que somente poderão ser realizados mediante requerimento e recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cofres públicos, do valor correspondente mediante guia emitida pelo Setor de Cadastro.

Para a prestação dos serviços, o interessado deverá protocolar o requerimento solicitando a respectiva prestação desse serviços no Protocolo Geral da Prefeitura e o referido requerimento será encaminhado e inscrito na Secretaria Municipal responsável que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo, para a resposta.

O Secretário Municipal responsável dará o deferimento do atendimento do serviço solicitado para Patrulha agrícola mecanizada, mediante recolhimento prévio da tarifa, disponibilidade do Município para utilização das máquinas e equipamentos obedecendo a uma ordem cronológica de inscrição.

O recolhimento do valor do serviço será efetuado através de guia de recolhimento municipal no prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços.

O beneficiário que solicitar o serviço das máquinas juntamente com o caminhão deverá pagar pelo valor de cada um, não sendo apenas um valor para os dois.

Quanto ao horário de funcionamento, poderá ser das 07:30 às 18:00 horas, sendo que cada agricultor terá limitação de tempo de, no máximo 30 horas de trabalho com cada máquina, equipamento ou veículo.

Será beneficiado pelo uso do maquinário público, qualquer cidadão residente no município de São Sebastião do Paraíso, interessado na prestação do serviço dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, bem como aqueles com menor poder aquisitivo, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Se o beneficiário não puder suportar as despesas do pagamento do valor do serviço sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, deverá ser comprovado através de parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social, em sendo comprovado o serviços será gratuito.



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

A ordem cronológica de atendimento dos isentos será idêntica adotada para os beneficiários que compartilhem os custos.

O risco do desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município, ficará de responsabilidade da Secretaria Municipal (responsável pelo programa PAM) a adotar as medidas que se fizerem necessárias para impedir tal prática, ficando estabelecido que o uso do maquinário seja eventual e somente quando não houver o comprometimento com os serviços usuais do Município, além disso fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, a margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoas estranha ao serviço público.

Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Administração Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e servidores, discricionariedade administrativa e do interesse público.

O servidor público que não prestar atenção nas condições impostas pelo projeto ficará responsável pelo pagamento do devido valor Independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público

O valor a serem cobrados pela utilização dos maquinários será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que deverá ser calculado em percentual sobre os valores cobrados no mercado.

Para os pequenos produtores que possuam a Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP será cobrado no percentual de 30% (trinta por cento) do valor de mercado

Para os demais cidadãos será cobrado sobre o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor de mercado da hora de serviço, para que seja assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, trabalho, ofício ou profissão, na forma da Lei;

O valor estabelecido no Decreto terá validade de doze meses e após este período será reajustado pelo índice oficial de inflação, índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

Este ofício foi embasado de acordo com a Lei Municipal nº 1804, de 4 de novembro de 2014, do município de Pratápolis, que trata desse assunto.

Sugiro, também, que o Município implante estes serviços via associações rurais de acordo com a viabilidade e interesse público.



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

Vale ressaltar que encaminhei Ofício nº 005/Ver.JLG/2021, de 11 de janeiro de 2021, o qual solicita o encaminhamento a esta Casa Legislativa de tal Projeto de Lei.

Contando com sua proverbial atenção e interesse pelos assuntos municipais.

Sendo o que tenho a solicitar-lhe, subscrevo-me,

Atenciosamente,

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

**EXMO. SR.
MARCELO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA**

Aprovado na Sessão de ____/____/____.

**LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
Presidente**